

## CONTRATO CT-EPE-003/2018.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO EAAS NA BACIA SEDIMENTAR TERRESTRE DO SOLIMÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM **A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E O CONSÓRCIO PIATAM - COPPETEC.**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Av. Rio Branco, 1 - 9º andar - Centro - CEP 20090-003 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio PIATAM - COPPETEC**, constituído pelo Instituto PIATAM – Instituto de Inteligência Socioambiental e Estratégico da Amazônia, com sede à Rua Rio Jutai 670, Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 69053-020 – Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.752.567/0001-26, e Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, com sede à Av. Moniz Aragão nº 360 – bloco 1, Prédio CGTEC, CT-2, Cidade Universitária da UFRJ – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-972, inscrita no CNPJ sob o nº 72.060.999/0001-75, na proporção de 79% (setenta e nove por cento) e 21% (vinte e um por cento), respectivamente, Consórcio esse doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelos signatários ao final identificados e qualificados, tendo em vista o que consta na integralidade do **Edital de Concorrência nº CO.EPE.004/2017**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração do EAAS na Bacia Sedimentar Terrestre do Solimões, contemplando recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, considerando as diferentes fases das atividades de exploração, produção e escoamento de petróleo e gás natural, incluindo o descomissionamento e organizar, divulgar e prover logística e infraestrutura necessárias ao processo de consulta pública referente ao EAAS, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

1.2. Todos os serviços objeto dessa contratação deverão ser desenvolvidos de acordo com a descrição, os critérios e a metodologia estabelecidos no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no Projeto Básico (Anexo I do Edital):

a) nomear um representante responsável (preposto) pela comunicação entre as Partes, por estabelecer e atualizar os cronogramas, controlar a execução, dirimir dúvidas relativas a prazos, faturamentos, alterações de escopo e riscos, tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, entre outras atividades relacionadas à execução do Contrato;

- b) realizar todos os serviços contratados por meio de profissionais tecnicamente capacitados, com experiência comprovada na respectiva atividade;
- c) revisar ou refazer, exclusivamente às suas custas, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os serviços, produtos, relatórios e estudos que não tenham sido aceitos ou aprovados integralmente por esta última;
- d) observar normas, critérios e padrões determinados pela legislação na execução dos estudos objeto deste Contrato, inclusive os termos e as especificações técnicas apresentadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital);
- e) disponibilizar todos os recursos técnicos e operacionais para a execução dos serviços contratados;
- f) efetuar o pagamento dos seguros, tributos, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente ao(s) serviço(s) prestado(s), inclusive àquelas provenientes da inscrição de técnicos e contribuições nos órgãos de classe locais, se assim se fizer necessário, para a plena realização dos trabalhos;
- g) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE no local dos serviços motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços ora pactuados;
- i) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- j) comunicar ao representante da CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis e para os fins legalmente cabíveis;
- k) assumir todas as responsabilidades pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- l) honrar, a tempo, hora e modo próprios, todos e quaisquer compromissos que venha a assumir junto a terceiros, de forma a impedir que os mesmos venham a constituir ônus ou gravames de qualquer natureza sobre a CONTRATANTE além do previsto neste Contrato, bem como evitar que quaisquer reivindicações, recursos, ações ou processos, sejam ajuizados em face da CONTRATANTE, em virtude do presente Contrato, por conta de não ter a CONTRATADA honrado tais compromissos;
- m) comparecer em juízo ou na esfera administrativa em toda e qualquer ação, recurso ou reivindicação relacionada ao objeto deste Contrato, na hipótese da ocorrência de recursos, reivindicações, ações ou processos ajuizados em face da CONTRATANTE por fato, ato ou omissão atribuível à CONTRATADA, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a justiça sua condição de responsável pela execução do objeto contratado, arcando com o ônus decorrente de eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de toda e qualquer demanda movida contra a CONTRATANTE que diga respeito a obrigações atinentes aos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se, também, a efetuar o pagamento ou restituir a CONTRATANTE eventuais custas processuais e depósitos recursais;
- n) garantir livre acesso aos locais de trabalho à fiscalização da CONTRATANTE, quer para este fim, quer para obtenção de outras informações julgadas necessárias, bem como atender de imediato ao solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.

- o) submeter à aprovação da CONTRATANTE a eventual substituição de qualquer dos profissionais indicados pela CONTRATADA, com experiência equivalente ou superior, nos termos das condições de qualificação exigidas no Edital nº CO.EPE.004/2017; e
- p) manter na execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.1.1. A CONTRATADA declara neste ato a sua responsabilidade exclusiva na quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Portaria MP nº 409/ 2016, nos termos da Declaração anexa ao Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) designar um representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) receber e analisar os Produtos que materializam o objeto contratual, executados em estrita observância às suas instruções e orientações e demais elementos que integram este Contrato;
- c) analisar, aprovar, rejeitar ou aceitar com restrições, justificadamente, cada produto/relatório entregue pela CONTRATADA;
- d) solicitar as complementações, correções ou ajustes necessários aos Produtos contratados e estabelecer prazo para apresentação do documento revisado;
- e) proceder à aceitação de todos os Produtos entregues pela CONTRATADA e autorizar faturamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) responsabilizar-se por eventuais custos adicionais ocasionados por alterações ou revisões demandadas em estudos já formalmente aprovados ou quando decorrentes de acréscimo do escopo estabelecido no Projeto Básico (Anexo I ao Edital);
- h) zelar pelo cumprimento do cronograma de atividades estipulado de comum acordo com a CONTRATADA;
- i) comunicar, por escrito, à CONTRATADA qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços;
- j) efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas, após o recebimento e devida aprovação dos serviços contratados, e desde que atendidas as formalidades necessárias; e
- k) fornecer à CONTRATADA, sempre que solicitado, dados e informações disponíveis e que tenham relação com os serviços a serem realizados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA devem obedecer ao descrito no Projeto Básico (Anexo I do Edital), especialmente no capítulo “Descrição dos Serviços”.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

5.1. A CONTRATADA apresentará os resultados parciais e finais dos serviços e estudos realizados em forma de relatórios denominados “Minuta dos Produtos” e “Produtos”, conforme descrição e conteúdo exigidos no capítulo “Apresentação dos Produtos” do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar todos os Produtos (1 a 10) conforme conteúdos mínimos exigidos no item 5.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

## CLAÚSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser supervisionados e acompanhados na forma exigida no Projeto Básico (Anexo I do Edital), especialmente no capítulo “Supervisão e Acompanhamento dos Serviços”.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA APROVAÇÃO E DA RECUSA DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

7.1. O Recebimento, a Aprovação e a Recusa de todos os produtos deverão obedecer à forma e às regras descritas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), especialmente no seu item 6.3.

## CLÁUSULA OITAVA – DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada, utilizando documento de protocolo, emitido em números de vias suficientes para as partes envolvidas.

8.2. O transporte de documentos entre a CONTRATANTE e a sede da CONTRATADA deverá ser de responsabilidade exclusiva da última, inclusive quanto ao acondicionamento dos mesmos em recipientes apropriados.

8.3. A CONTRATADA comunicará o envio do Produto (impresso ou digital) com cópia para o fiscal do contrato e o coordenador dos estudos, conforme identificados na reunião de apresentação das equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. Os direitos autorais relativos ao EAAS da Bacia Sedimentar Terrestre do Solimões, incluídos nesse âmbito os Produtos 1 a 10, pertencerá à CONTRATANTE, ficando proibida a sua divulgação, reprodução, adulteração, alteração ou utilização sem a autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção contratual, sem prejuízo das outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.2. O disposto no item acima se aplica também à documentação produzida por terceiros subcontratados, bem como às adequações e atualizações que vierem a ser realizadas em qualquer dos documentos ou Produtos elaborados no cumprimento deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações que envolvem este estudo.

9.4. Toda a documentação elaborada pela CONTRATADA, incluindo todas as especificações, desenhos, relatórios de projeto, descritivos e outros documentos fornecidos à CONTRATANTE, tornar-se-ão propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) meses e o de vigência será de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.



10.2. A critério da CONTRATANTE poderá haver a prorrogação deste Contrato, mediante termo aditivo, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA

11.1. O cronograma detalhado será acordado entre as partes e se constituirá em parte obrigatória do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Contratada e integrará o presente Contrato.

11.1.1. Os cronogramas deverão obedecer ao disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

11.2. Qualquer alteração posterior no cronograma deverá ser ajustada de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 2.675.864,16 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

12.2. O pagamento dos produtos em relação ao valor global do contrato será realizado mediante os seguintes percentuais, os quais representam os efetivos valores de cada um deles a serem pagos após as revisões do produto e entrega nas dependências da EPE da versão aprovada:

Nº do produto	Descrição resumida do produto	% do Contrato a ser pago
1	Planejamento dos serviços	05
2	Metodologia	10
	Contexto e Foco Estratégico	
3	Base hidrodinâmica	15
4	Caracterização da atividade de petróleo e gás natural	15
	Diagnóstico Socioambiental Regional	
5	Cenários de Referência e de Desenvolvimento	5
6	Análise dos impactos e riscos ambientais	5
7	Avaliação comparativa dos cenários e das opções estratégicas de desenvolvimento	5
8	EAAS Preliminar	10
	Material informativo para Consulta Pública	
9	Contribuições à Consulta Pública	10
	Relatório de realização da Consulta Pública	
10	EAAS Consolidado	20
	Base de dados georreferenciada	

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços executados será realizado mediante aprovação dos produtos entregues pela CONTRATADA, em atendimento ao disposto neste CONTRATO e no Projeto Básico (Anexo I ao Edital).

13.1.1. Uma vez aprovado o(s) produto(s), o pagamento será feito em até **15 (quinze) dias**.



13.1.2. As Notas Fiscais ou Faturas dos serviços deverão ser emitidas nos valores correspondentes aos percentuais calculados sobre o valor deste Contrato, definidos para cada um dos Produtos discriminados na Cláusula Décima Segunda.

13.2. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

13.2.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Protocolo Geral

Av. Rio Branco nº 01, sala 901 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003

CNPJ: 06.977.747/0002-61 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4.

13.2.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: [protocolo@epe.gov.br](mailto:protocolo@epe.gov.br).

13.2.1.2. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

13.2.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

13.2.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

13.2.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

13.2.2.2. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro, a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

13.2.3. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, devidamente atualizadas.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '5'.

$EM = \text{Encargos moratórios}; I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438; N = \text{N}^\circ \text{ dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento}; VP = \text{Valor da parcela a ser paga}.$

13.4. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito nas contas correntes da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

- a) Instituto PIATAM – Instituto de Inteligência Socioambiental e Estratégico da Amazônia: Banco do Brasil (001), agência 2905-X, e conta corrente 59388-5; e
- b) Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos – COPPETEC: Banco do Brasil (001), agência 2234-9, e conta corrente 302512-8;

13.4.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

13.4.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

13.5. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

13.5.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

13.6. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

13.7. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

13.8. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ORÇAMENTO

14.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 109757 e Natureza de Despesa nº 339035, tendo sido emitidas as notas de empenho nºs 2018NE000100, datada de 29/01/2018, no valor de R\$ 476.027,12 (quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e sete reais e doze centavos), credor Instituto PIATAM – Instituto de Inteligência Socioambiental e Estratégico da Amazônia; e 2018NE000099, datada de 29/01/2018, no valor de R\$ 337.158,88 (trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), credor Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos – COPPETEC.



14.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação, sobre o preço definido neste Contrato, da variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I-I_0)}{I_0} \times P$$

15.1.1. Deverão ser observados que:

a) para o primeiro reajuste:

*R = reajuste procurado;*

*I = índice relativo ao mês do reajuste;*

*I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;*

*P = preço atual dos serviços.*

b) e para os reajustes subsequentes:

*R = reajuste procurado;*

*I = índice relativo ao mês do novo reajuste;*

*I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;*

*P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.*

15.1.2. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da CONTRATANTE, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período.

15.1.3. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela CONTRATANTE, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a garantir o livre acesso do mesmo a todos os locais onde se execute qualquer serviço.

16.2.1. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

16.3. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

16.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.5. A CONTRATANTE poderá realizar, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos apresentados pela CONTRATADA.

16.5.1. A avaliação aludida nesta Cláusula será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato e para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declaração sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por recusa de Produto, registrada pela emissão do Termo de Recusa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicado sobre o valor do Produto, limitado a 10% (dez por cento);
- c) multa por atraso na entrega de Produto, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia aplicado sobre o valor do Produto em atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- d) multa por inexecução de 10% (dez por cento) sobre o valor do Produto, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, e de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a CONTRATANTE, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.1. A multa por recusa de Produto será calculada a partir da data de emissão do Termo de Recusa até a data da reapresentação do mesmo Produto, de forma compatível com o Projeto Básico (Anexo I ao Edital).

17.1.1.1. A recusa do Produto pela CONTRATANTE poderá ser configurada como inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, observado o devido processo legal e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. A critério da CONTRATANTE, após o vigésimo dia de atraso poderá ser configurada o inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

17.4. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



17.5. A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito à CONTRATANTE à rescisão contratual unilateral.

17.5.1. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

17.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.7. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 78, XII a XVII, da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão, bem como ao pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

18.6. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito com a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas pela CONTRATADA, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em atendimento ao disposto no art. 2º, § 2º, III, da Portaria MP nº 409/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

19.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à CONTRATANTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato:

a) fiança bancária, emitida por instituição bancária aceita pela CONTRATANTE, conforme ANEXO V do Edital;

b) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, a ser efetuada por depósito em conta bancária caução remunerada, junto a CEF, tendo como beneficiário a CONTRATANTE; e



c) seguro-garantia feito junto a empresas de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aceita pela CONTRATANTE, adequada aos termos legais.

19.1.1. A garantia terá validade até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do prazo de vigência deste Contrato e desde que a CONTRATANTE também confirme, por escrito, que o instrumento contratual se encontra efetivamente concluído.

19.1.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata esta Cláusula.

19.1.3. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

19.1.4. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

19.1.5. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia as multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

19.1.6. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito da CONTRATANTE, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.

19.1.7. A garantia de execução somente será restituída pela CONTRATANTE após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

19.1.7.1. A garantia será devolvida à CONTRATADA após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela CONTRATANTE da efetiva conclusão do serviço contratado em até 30 (trinta) dias após solicitação daquela.

19.1.8. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela CONTRATANTE.

19.1.9. A não prestação da garantia ou a prestação em desconformidade com esta Cláusula importará em inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

20.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS AOS TRABALHADORES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. As partes deste Contrato submetem-se, em todas às disposições pertinentes, à Portaria MP nº 409/2016.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório do Edital de Concorrência nº CO.EPE.004/2017, especialmente o seu Anexo I (Projeto Básico).

22.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital), prevalecerá o disposto no Projeto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

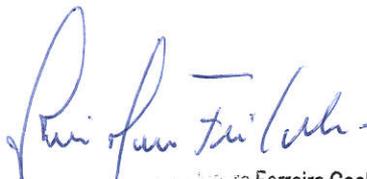
E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

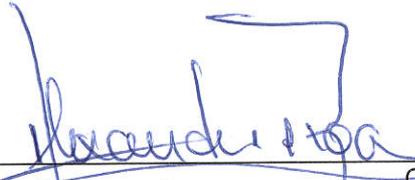
Rio de Janeiro, 02 de MAIO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Henrique Matias Pereira  
Diretor de Gestão Corporativa  
RG: 319468 - SSP/DF  
CPF 120.188.291-68

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Vasconcellos Barral Ferreira  
Diretor Estudos Econ-Energ e Amb  
RG 12871100 - SSP/MG  
CPF 055.145.496-23

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Vasconcellos Barral Ferreira  
Diretor Estudos Petróleo, Gás e Biocomb  
RG 06.565.288-5 - DIC/RJ  
CPF 755.379.667-00  
(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Alves Rochinha  
Diretor Superintendente  
Fundação COPPETEC

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Alves Rochinha  
Diretor Superintendente  
Fundação COPPETEC

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: LUIZ LANDAU  
CPF: 344513907-53

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MANOEL LUIZ BONFIM DOS SANTOS  
CPF: 456027847-72

